JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.009.828.97-00

Representação - Vereador - SVMA (atual SMMA) - Termo de Convênio - programa de inspeção e manutenção de veículos - ilegalidade - infringência de cláusula do edital - princípios de vinculação ao edital e da igualdade - sociedade de economia mista - pessoa jurídica de direito privado com patrimônio próprio que pode ser usado, onerado, alienado, independente de prévia autorização legislativa - prejudicado o julgamento - matéria idêntica objeto do TC 72.002.328/95-50 - considerada regular a concorrência 02/SVMA/95, bem assim o contrato 34/SVMA/95, no TC 72.002.881/99-99.

Processo TC	72.002.881.99-99 (Acomp. TCs 72.002.328.95-50 e 72.009.828.97-00)
Contratante	SMMA
Contratada	Controlar S.A.
Contrato	34/95
Objeto	Serviços de implantação e execução do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo"

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.002.881.99-99, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, nos termos do parágrafo 2º do artigo 99 do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerar regular a Concorrência 02/SVMA/95, bem assim o Contrato 34/SVMA/95.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da representação, objeto do TC 72.009.828.97-00, tendo em vista encontrar-se idêntica matéria "sub judice", bem como da representação, objeto do TC 72.002.328.95-50, em razão da decisão proferida no presente processo, determinando o arquivamento dos respectivos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, determinar aos Órgãos Técnicos desta Corte que procedam ao acompanhamento da execução contratual, informando o Colegiado, inclusive quanto ao cumprimento das cláusulas do convênio celebrado entre a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans e a empresa Controlar S.A.

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora "ad hoc" e EURÍPEDES SALES.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, Vice-Presidente, por motivo de licença médica.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de dezembro de 2001.

EDSON SIMÕES
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator